

Júlio Casas Imóveis

CRECI J.14717-3

Cuidando bem do seu bem

AUTORIZAÇÃO DE LOCAÇÃO

IDALSON DEIVES DE OLIVEIRA NERI, brasileiro, médico, portador do RG nº 23.563.972-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 249.105.918-50, com endereço eletrônico idalson@ig.com.br, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.575/77 com **HELENA GAVAZZA NERI**, brasileira, médica, portadora do RG nº 27.856.263-2, inscrita no CPF/MF sob nº 304.767.198-28, com endereço eletrônico helenagneri@gmail.com, ambos residentes e domiciliados na Rua Alzira Manara Poletini, nº 161, Condomínio Jardim Embaixador, Mogi Mirim/SP, CEP 13806-350, na qualidade de proprietários e locadores do imóvel situado na **Avenida Afonso Vergueiro, nº 1.810, apartamento 33, Edifício Madri, Condomínio Piazza Di Spagna, Vila Casa Nova, Sorocaba/SP, CEP 18035-370, AUTORIZAM a JÚLIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.952.458/0001-40, e no CRECI sob nº J-14.717-3, com sede estabelecida na Rua Clodomiro Paschoal, nº 187, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, a **alugar o imóvel supra citado nos seguintes termos:**

1. Aluguel no valor de **R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** mensais;
2. Que o prazo de locação seja de **30 (trinta) meses**;
3. Que o imóvel seja alugado para fins residenciais;
4. O aluguel será corrigido anualmente pelo IGPM-FGV;
5. O vencimento do aluguel será todo o dia 10 de cada mês;
6. Declaram os proprietários, que, havendo necessidade, irão retirar do débito automático eventuais contas de consumo (água, energia elétrica, taxas condominiais se o caso, gás natural se for o caso, e outras que recaiam sobre o imóvel) do imóvel a ser locado e passar a cobrança desses valores para a presente imobiliária, a partir da data da assinatura dessa autorização;
7. A realizar vistoria inicial, estando ciente de que o custo é de R\$2,00 (dois reais) por página mais o custo do vistoriador que dependerá da metragem do imóvel;
8. O primeiro aluguel a ser pago pelos **LOCATÁRIOS** será calculado a partir do dia da assinatura do Instrumento particular de Contrato de Locação Residencial e de sua Vistoria Inicial;
9. Que seja aceita como **LOCATÁRIA MARIA HELENA ESTEVAM SCUDELLER**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 11206626SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 02122521864, com endereço eletrônico carina.lu@hotmail.com, sendo que a comprovação de renda apresentada foram os "Históricos de Crédito" emitido pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, referente ao período de 01/01/2021 a 31/01/2021 e de 01/03/2021 a 31/03/2021 e **LOCATÁRIO LUIZ RODOLFO SCUDELLER**, brasileiro, solteiro, estagiário, portador do RG nº 50.110.984-5, inscrito no CPF/MF sob nº 385.230.058-46, com endereço eletrônico ro.scu@hotmail.com, sendo que a comprovação de renda apresentada foram o "Termo de compromisso de estágio" emitido pelo "CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola" e demonstrativos de pagamento emitido pela empresa BIT Services Inovação e Tecnologia" dos meses de abril de 2021 e

Rua Clodomiro Paschoal, 187 • Jardim Paulistano
Sorocaba • SP • CEP 18040-740
Fone: (15) 2101-6161
www.juliocasas.com.br
juliocasas@juliocasas.com.br



ABMI
Associação Brasileira
do Mercado Imobiliário



PQE
PROGRAMA
QUALIFICAÇÃO
ESSENCIAL

DS
[assinatura]

DS
[assinatura]

DS
[assinatura]

DS
[assinatura]

Júlio Casas Imóveis

CRECIJ.14717-3

Cuidando bem do seu bem

maio de 2021, sendo que a análise padrão de saúde e idoneidade financeira tiveram como base esses documentos;

10. Que a forma de garantia seja **seguro fiança contratado pela seguradora PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS LTDA;**

11. Os valores a serem pagos aos proprietários sejam depositados no Banco Itaú, agência 8024, conta corrente 05021-6 de titularidade de **IDALSON DEIVES DE OLIVEIRA NERI**, CPF/MF sob o nº 249.105.918-50.

Os **LOCADORES** declaram e autorizam ainda, sob sua exclusiva responsabilidade, que se elabore o contrato de locação do imóvel supra mencionado termos acima, isentando a **JULIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDAS LTDA** de qualquer responsabilidade sobre este fato e eventual inadimplência. Deste modo e por esta forma, os locadores suportarão, eventualmente, riscos provenientes dessa autorização que não serão de responsabilidade da imobiliária, que agiu no estrito comando apontado no artigo 723 do Código Civil Brasileiro, qual seja executando a mediação com a diligência e prudência que o negócio requer e prestando ao cliente, espontaneamente, todas as informações relativas aos riscos na contratação feita com a locatária. Estando os locadores cientes de todos os efeitos legais resultantes desta autorização.

Sorocaba, 08 de julho de 2021.

DocuSigned by:



IDALSON DEIVES DE OLIVEIRA NERI

DS
JCU

DocuSigned by:



HELENA GAVAZZA NERI

DS
LS

